

RCS TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.220.952/0001-22 - NIRE: 53.3.0002649-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 27 janeiro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da **RCS Tecnologia S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN, Quadra 03, lote 480, térreo, 1º e 2º andares, Zona Industrial, CEP 70.632-300. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostadas ao final desta ata. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo da Costa Silva e secretariados pelo Sr. James Andrade da Silva. **4. Ordem do Dia:** Reunir-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme as condições a serem previstas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, e a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e, na qualidade de fiadores, o Sr. Rodrigo da Costa Silva ("Rodrigo"), a Sra. Silvana da Costa Silva ("Silvana"), o Sr. Sérgio Tadeu da Silva Barros ("Sérgio"), o Sr. Luis Albuquerque Ribeiro Júnior ("Luis"), o Sr. Germano Monteiro Ramos ("Germano"), a Sra. Fayza Leandra Barbosa Albuquerque ("Fayza"), a Sra. Simone D'Ávila ("Simone"), a Sra. Rosa Alice Monte Vieira Moreno Barros ("Rosa"), o Sr. James Andrade da Silva ("James") e, em conjunto com o Sr. Rodrigo, a Sra. Silvana, o Sr. Sérgio, o Sr. Luis, o Sr. Germano, a Sra. Fayza, a Sra. Simone e a Sra. Rosa, os "Fiadores Pessoas Físicas", a EAS Participações Ltda. ("EAS"), a SG Participações Ltda. ("SG"), a Ética Participações Ltda. ("Ética"), a Albuquerque Participações Ltda. ("Albuquerque") e a Barros Participações Ltda. ("Barros"), e em conjunto com EAS, SG, Ética e Albuquerque, "Fiadores Pessoas Jurídicas" sendo os Fiadores Pessoas Jurídicas em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os "Fiadores" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a outorga, compartilhamento e constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e a consequente celebração, pela Companhia, de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) no âmbito dos Contratos Cedidos (conforme definido abaixo), de aditamento ao Contrato de Opção de Compra (conforme definido abaixo), para constituição da Opção de Compra (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (v) a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária e à Opção de Compra, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo), o Contrato de Opção de Compra (e demais documentos no âmbito da Opção de Compra), o contrato de prestação de serviços de banco depositário para abertura de contas vinculadas no âmbito da Cessão Fiduciária, procurações e documentos acessórios à Escritura de Emissão, Contratos de Garantia Real, e demais documentos relacionados à Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos, e todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia deliberou o quanto segue: (i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais, em conformidade com o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, destacam-se as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) correspondentes à Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondentes à Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondentes à Terceira Série (conforme definido abaixo); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma "Série(s)" e, "Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" respectivamente); (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (i) 55.000 (cinquenta e cinco mil), Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 20.000 (vinte mil) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; (e) **Distribuição Parcial:** Em razão do regime de melhores esforços, será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, caso haja Distribuição Parcial, uma ou mais Séries poderá não ser emitida. Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia; (f) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) a distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão; (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), nas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Companhia para (i) amortização e liquidação do passivo de curto prazo, com a pagamento das dívidas a serem listadas na Escritura de Emissão ("Dívidas Existentes") e (ii) o saldo remanescente, conforme aplicável, será destinado para capital de giro da Companhia ("Destinação de Recursos"), observado o disposto na Escritura de Emissão. Entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, que poderá ser realizado pelo Agente Fiduciário por conta e ordem da Companhia, na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado pelos Debenturistas e pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, a deduzir dos valores obtidos pela Companhia em decorrência da primeira integralização das Debêntures eventuais despesas decorrentes da Oferta, inclusive, mas não se limitando a, comissões devidas ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e/ou a outros prestadores de serviço no âmbito da Oferta, e custos relativos à B3; (i) **Agente de Liquidação e Escriturador:** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, o qual também prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão); (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da RCS Tecnologia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (k) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série"); a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série") e a data de emissão das Debêntures da Terceira Série será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série e a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Emissão"); (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será, com relação a cada Série, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série ("Data da Primeira Integralização"); (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (n) **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, as seguintes garantias: (i) nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, cessão fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Companhia sobre todos os direitos de quaisquer eventuais recebíveis (incluindo, sem limitação, créditos, direitos de indenização, e multas, juros e demais encargos) ou pagamentos no âmbito dos contratos descritos, no Contrato de Cessão Fiduciária celebrados com clientes da Companhia ("Contratos Cedidos") e, como um todo, os "Direitos Creditórios"; e (b) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no aditamento, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas"* originalmente celebrado em 09 de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais", bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haverses, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Fiadores, nos termos de aditamento, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores, ao *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avencas"* originalmente celebrado em 10 de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia Real"); e (iii) garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que, nos termos da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadores e principais pagadores responsáveis pelo cumprimento pontual de todas as Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pelos Fiadores, independentemente das Garantias Reais e/ou de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fianças" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). (o) **Opção de Compra:** Em adição às Garantias, a Companhia outorgará aos Debenturistas um direito de compra da totalidade do saldo dos Direitos Creditórios no âmbito dos Contratos Cedidos ("Opção de Compra"), nos termos de aditamento a ser celebrado pelo Agente Fiduciário e a Companhia ao *"Instrumento Particular de Opção de Compra de Créditos"*, originalmente celebrado em 27 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Opção de Compra"); (p) **Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais serão compartilhadas (i) com os titulares das notas comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, emitidas no âmbito do *"Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, em 24 (vinte e quatro) Séries, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da RCS Tecnologia Ltda."*, originalmente celebrado em 24 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos ("Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente); e (ii) com os titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, emitidas no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da RCS Tecnologia S.A."*, originalmente celebrado em 25 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da 1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão", respectivamente), observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avencas"* a ser celebrado nos termos da Escritura de Emissão ("Compartilhamento de Garantias" e "Contrato de Compartilhamento de Garantias", respectivamente), estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) para a celebração do Contrato de Compartilhamento; (q) **Convertibilidade:** As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; (r) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência e vencimento na

data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência a ser indicada na Escritura de Emissão, e com vencimento Data de Vencimento; e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência a ser indicada na Escritura de Emissão, e com vencimento Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão; (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização de cada Série, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição; (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Para todas as Séries, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Sobretaxa das Debêntures"), e acrescida da Taxa DI, os *"Juros Remuneratórios das Debêntures"*, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Uteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou resgate total decorrente do Resgate Total Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização, indicadas na tabela de amortização prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento; conforme percentuais indicados na tabela de amortização prevista na Escritura de Emissão. As datas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e os percentuais que serão amortizados em cada parcela serão estabelecidos por meio do Aditamento para Integralização das Debêntures 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; (y) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Debêntures, pela Companhia, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado do São Paulo; (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputacional no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (aa) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (bb) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Série, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "i)" a "iii)" denominados em conjunto como "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série, conforme os percentuais aplicáveis a cada uma das Séries indicados na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão (dd) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir da data ser indicada na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (sendo vedada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures limitada a uma ou mais Séries), mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; (ff) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia se obriga a realizar amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, a Companhia efetue amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo certo que o percentual do saldo a ser amortizado das Debêntures corresponderá ao mesmo percentual do saldo amortizado das Debêntures da 1ª Emissão, no âmbito da amortização extraordinária facultativa que der origem à Amortização Extraordinária Obrigatória. A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; (gg) **Resgate Antecipado Total Obrigatório em decorrência de Operação de Alienação Relevante:** A Companhia se obriga a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Total Obrigatório"), caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, e desde que deliberado em sede de Assembleia Geral dos titulares das Debêntures, os Fiadores deixem deter diretamente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e/ou votante da Companhia, inclusive em decorrência de venda de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem prejuízo das restrições para realização de tais operações societárias previstas na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Total Obrigatório será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão; (hh) **Resgate Antecipado Total Obrigatório em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Emissão:** A Companhia se obriga a realizar o Resgate Total Obrigatório das Debêntures, caso, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, a Companhia efetue o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Total Obrigatório serão automática e obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Total Obrigatório em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Emissão será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado limitada a uma ou mais Séries), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de cada uma das Séries por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; (jj) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. A Aquisição Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão; (kk) **Vencimento Antecipado Automático:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"); (ll) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão constituídos eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento(s) de Vencimento Antecipado"); e (mmm) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a outorga, compartilhamento e constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas e a consequente celebração, pela Companhia, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios no âmbito dos Contratos Cedidos (conforme definido abaixo), de aditamento ao Contrato de Opção de Compra, para constituição da Opção de Compra, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (iv) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) autorizar os diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária e à Opção de Compra, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Real, o Contrato de Opção de Compra (e demais documentos no âmbito da Opção de Compra), o contrato de prestação de serviços de banco depositário para abertura de contas vinculadas no âmbito da Cessão Fiduciária, procurações e documentos acessórios à Escritura de Emissão, Contratos de Garantia Real e demais documentos relacionados à Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos, e todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (vi) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Rodrigo da Costa Silva (Presidente); e Sr. James Andrade da Silva (Secretário). **Acionistas presentes:** **EAS Participações Ltda.**, representada por seu quotista Sr. Rodrigo da Costa Silva, **SG Participações Ltda.**, representada por seu quotista Sr. Germano Monteiro Ramos, **Ética Participações Ltda.**, representada por seus quotistas Sr. James Andrade da Silva e Sra. Silvana da Costa Silva, **Albuquerque Participações Ltda.**, representada por seus quotistas Luis Albuquerque Ribeiro Júnior e Sra. Fayza Leandra Barbosa Albuquerque, e **Barros Participações Ltda.**, representada por seu quotista Sr. Sérgio Tadeu da Silva Barros. **Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Brasília, 27 de janeiro de 2026. **Mesa: Presidente:** Rodrigo da Costa Silva; **Secretário:** James Andrade da Silva. **Acionistas:** **EAS Participações Ltda.** - Nome: Rodrigo da Costa Silva; **SG Participações Ltda.**; Nome: Germano Monteiro Ramos; **Ética Participações Ltda.**; Nome: James Andrade da Silva ; **Albuquerque Participações Ltda.** Nome: Luis Albuquerque Ribeiro Junior; Nome: Fayza Leandra B. Albuquerque, **Barros Participações Ltda.** - Nome: Sérgio Tadeu da Silva Barros. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal** - Certificado registro sob o nº 2931527 em 28/01/2026 da Empresa RCS TECNOLOGIA S/A, CNPJ 08220952000122 e Protocolo DFE2600027114 - 28/01/2026. Autenticação: 519DF9DCF3B668A32F95DF912390359B78306522. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 30/01/2026

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP Nº 2.200-2
de 24/08/2001, a
autenticidade pode ser
conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jomal de Brasília ou acesse o link: jomaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/

